



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**ALTERA O ART. 9º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 1.356/2013, BEM COMO REVOGA O §3º DO ART. 9º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, caput, da Lei Municipal 1.356/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno - UCCI - será constituída por um servidor, investido no cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno”.

**Art. 2º** Revoga-se o §3º do art. 9º da Lei Municipal 1.356/2013.

**Art. 3º** Até a posse do servidor do cargo de Auditor de Controle Interno são mantidas em sua integralidade as funções, os direitos, os encargos, as obrigações, as responsabilidades e as gratificações do servidor efetivo que exerce a respectiva função de controle interno no Município. Com a posse do servidor do cargo de Auditor de Controle Interno este artigo perde sua eficácia.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 17 de março de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Município de Carará com a realização do Concurso Público 01/2024 decorrente do Edital nº 01/24 abriu vaga via concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno.

Desse modo, com o cronograma de chamamento do concurso público disponibilizado pelo Executivo Municipal, o candidato aprovado para o cargo de Auditor de Controle Interno será nomeado ainda em março.

Desse modo, com a criação de cargo efetivo próprio e específico para a realização das funções de controle interno, descabe a manutenção da gratificação prevista no art. 9º, §3º, da Lei 1.356/13, na medida que representa uma gratificação que tinha a destinação de acrescer os vencimentos de servidor efetivo que originalmente não possuía tal função em suas atribuições, ou seja, o servidor efetivo, antes da criação do cargo próprio de Auditor de Controle Interno, exercia além da sua função próprio do concurso também a função de Controle Interno.

Todavia, com a criação do cargo de Auditor de Controle Interno as funções de controle interno estão em suas atribuições e todo o vencimento do cargo de Auditor de Controle Interno já é calculado considerando as referidas funções.

Assim, justifica-se a revogação da referida gratificação já que com a posse do servidor para o cargo de Auditor de Controle Interno será este o responsável pelo controle interno do Município e não mais o servidor efetivo que era designado para tal função.

O art. 9, caput, também sofre alteração a fim de se adequar as alterações já previstas na Lei de Plano de Carreira do Município e no próprio concurso realizado.

Por fim, cabe registrar que o art. 3 do presente projeto visa resguardar os direitos do servidor público que hoje realiza as funções do Controle Interno, garantindo que até a posse do nomeado para o cargo de Auditor do Controle Interno, mantenha todos os seus direitos, responsabilidades e gratificações, de forma a não ter perdas enquanto continuar a exercer sua função até a assunção da função pelo concursado.

Prefeitura de Caraá

**DIÁRIO**



**OFICIAL**

Agora **Digital e**  
TOTALMENTE **Interativo**

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caraá, 17 de março de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal